



PREFEITURA MUNICIPAL
VIÇOSA DO CEARÁ
UNIDOS PELO POVO



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL 03/2018-SEFIN

O Sr. Audir Araújo de Arruda, Agente Pagador do Tesouro Municipal da Prefeitura municipal de Viçosa do Ceará, consoante autorização do Sr. SECRETÁRIO DE FINANÇAS, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Prestação de serviços bancários, conforme especificações em anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal n° 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art.37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifado para destaque)

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal n° 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, VIII do referido diploma, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Note-se, pois, que a Lei autoriza a Dispensa de Licitação, de forma a contratação de prestação de serviços de órgãos ou entidades que integrem a administração pública, criadas para o fim específico. Isto é um fato, e contra fatos não argumentos.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar transtornos indesejados, conforme estabelece o artigo 24, inciso VIII da Lei n°8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Sabe-se, pois, que a contratação com entes públicos, há muito, suscita dúvidas relacionadas tanto quanto a forma de contratação, como o procedimento administrativo a ser seguido.



Em sucinta análise quanto a inteligência da literalidade da lei, discorre-se que a Legislação que enfrenta a matéria não veda a contratação através de procedimento administrativo de dispensa de licitação de Entidades Públicas que exerçam atividade econômica.

Tanto que nossa Carta Magna, em seu artigo 164, § 30, define que a movimentação financeira dos municípios deverá ficar a cargo das instituições financeiras oficiais, *in verbis*:

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

[...]

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Tal dispositivo é reiterado pelo art. 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000):

"Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3o do art. 164 da Constituição."

Nesse sentido, cite-se a manifestação do Tribunal de Contas de Minas Gerais, assim ementada:

"Arrecadação de tributos municipais. Conta corrente bancária. Exclusividade de depósito em instituições financeiras oficiais. Obediência ao art. 164, § 3º, da Constituição Federal." (TCE-MG, Tribunal Pleno, Sessão do dia 27.08.97, Rel. Conselheiro Simão Pedro Toledo

No mesmo sentido, o Conselheiro Eduardo Carone Costa, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, proferiu o seguinte voto no Processo de Consulta n.º 735.840:

"Ainda, em resposta à citada consulta, no que tange à necessidade de procedimento licitatório para manutenção ou abertura de conta e movimentação bancárias pela Administração Pública, concluiu-se:

a) Em se tratando de instituição financeira privada, a licitação é necessária, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Lei n.º 8.666/93;

b) No caso de instituição financeira oficial, entendida aqui aquela integrante da Administração Pública, a licitação é dispensada, atendidas as exigências estabelecidas no inciso VIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94;

c) Pode ocorrer que, mesmo em se tratando de instituição financeira privada, não seja necessária a licitação em virtude de o valor global da contratação ficar abaixo do limite mínimo legal exigido para se licitar;

d) Ocorrendo as hipóteses de contratação direta, seja em função de valor inferior ao limite mínimo legal, ou em virtude de dispensa de licitação, deverão ser observadas as formalidades estabelecidas nos arts. 70, 14 ou 17, dependendo da espécie de contratação, e 26 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores;

e

e) Mesmo se o valor global estimado da contratação ficar abaixo do limite legal, poderá a autoridade promover a licitação, devendo, nesse caso, observar a relação custo/benefício para a deflagração do certame.



Neste mesmo sentido, podemos citar os pareceres em resposta às Consultas nos 657310, 658264 e 694568, relatadas nas Sessões de 06/11/2002, 26/06/2002 e 25/05/2005, respectivamente."

Corroboram com essa linha de raciocínio os ensinamentos do jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, quando esclarece, in verbis:

"Nesse aspecto, para avaliar a possibilidade da contratação direta, volta-se aos parâmetros definidos anteriormente: se, na criação dos órgãos, a prestação dos serviços ou a produção dos bens, mesmo fora do âmbito do monopólio, para a Administração Pública, constitui finalidade específica da entidade criada, não há óbice à sua contratação direta, com supedâneo nesse inciso VIII" (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2004, p.379)

Diante do exposto, conclui-se que, a lei de licitações não veda que a pessoa jurídica de direito privado interno contrate com outras esferas de governo, o que torna, inteiramente regular a contratação da BANCO DO BRASIL S/A por entes Municipais.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação encontra-se devidamente justificada pelo fato de que a administração necessita de tais serviços, de fundamental importância ao município, uma vez que consistem em imprescindíveis a administração financeira dos recursos públicos no âmbito do Município.

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de realização de processos licitatórios para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou **frustraria à própria consecução dos interesses públicos**. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixa nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação

No caso em questão, a presente dispensa de licitação visa à contratação de instituição creditícia financeira para prestação de serviços de pagamento de servidores do Município de Viçosa do Ceará, através de exclusividade com Instituição Financeira Oficial, criada para esta finalidade pertencente à Administração Pública, e que se pretende contratar diretamente, com o BANCO DO BRASIL S/A.

De forma que, a contratação pleiteada pretende unificar os procedimentos da contabilidade financeira e em decorrência centralizar a gestão dos recursos públicos do Município em conta única depositados com exclusividade em instituição financeira oficial para aplicação das disponibilidades de caixa e gestão da folha de pagamento de servidores e fornecedores do Município de Maracanaú, através de Instituição Financeira Oficial, é que se pretende contratar com o BANCO DO BRASIL S/A que em contrapartida oferece a municipalidade pelo direito de exploração dos serviços a importância de 100% (cem por cento) de isenção do valor constante da tabela de tarifas de BANCO vigente à época das respectivas prestações dos serviços por crédito efetuado em conta corrente do funcionalismo público abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha remuneração com o Município.

Destaque-se que apesar do BANCO DO BRASIL S/A ser uma empresa pública Federal, de economia mista, para efeitos da Lei 8.666/193, é órgão integrante da administração pública, criada para esse



PREFEITURA MUNICIPAL
VIÇOSA DO CEARÁ
UNIDOS PELO POVO



fim específico em data anterior a vigência da referida Lei e tem reconhecida atuação como instituição financeira e de crédito e que atende todos os requisitos para aplicação do dispositivo legal constante do inciso VIII, art. 24 da supramencionada norma legal, quais sejam:

- a) o contratante seja pessoa jurídica de direito interno;
- b) o contratado seja órgão ou entidade que integre a Administração Pública;
- c) o contratado tenha sido criado para este fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante; e,
- d) a criação do órgão ou entidade contratada tenha ocorrido antes da vigência da lei nº 8.666/93.

É notório, e óbvio por demais, que nos procedimentos de dispensa de licitação, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Outrossim, uma gestão eficaz no controle das atividades nos diversos setores, incluindo-se a área financeira, é ponto fundamental para o bom funcionamento das atividades de interesse público.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, justifica-se ante o exposto, pela imprescindibilidade de tais serviços, haja vista que deles dependem a boa condição das atividades financeiras municipais, visando o melhor desenvolvimento desta municipalidade, e ainda por ser a entidade contratada pessoa jurídica de público interno.

Diante da possibilidade de **portabilidade de salário** que foi criada em 2006 pelo Conselho Monetário Nacional por meio da resolução 3402-06, restou inviável para as instituições financeiras o dispêndio da compra da concessão de exploração de folha de pagamento.

Convém ressaltar, por fim, que essa Administração Municipal, neste ato, está atendendo aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública, como restará fartamente demonstrado alhures.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da empresa BANCO DO BRASIL S/A, por ser entidade que integra a Administração Pública, que foi criada antes da Lei de licitações vigente, especializada nos serviços da área em comento, portanto detentora de capacidade técnica para realização de tais serviços, assim, enquadrando-se nas recomendações do dispositivo legal regedor da matéria.



A escolha recaiu sobre o fornecedor BANCO DO BRASIL S/A, por se enquadrar nas exigências legais, e ser a Instituição Financeira Oficial que já prestava os serviços anteriormente, contrato em anexo, demonstrando interesse em prestar os serviços ao município de Viçosa do Ceará.

Vê-se, pois, que a administração contrate fornecedor com habilitação jurídica compatível com o objeto da contratação e regularidade fiscal, conforme os ditames da Lei nº 8.666/93.

A impessoalidade restou caracterizada quando a administração municipal, através de e-mails, telefonemas e visitas, entrou em contato com diversas Instituições Financeiras disponíveis, conforme preceitos Constitucionais, na tentativa de identificar possíveis interessados na contratação ora pleiteada.

Contudo, o BANCO DO BRASIL S/A, agencia em Viçosa do Ceará, apresentou proposta e interesse conciso na participação, com a isenção de tarifas por lançamento conforme especificação em anexo ao processo.

Não obstante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agencia em Tianguá, respondeu por e-mail manifestando desinteresse no objeto a ser contratado sendo o motivo da inviabilidade em adquirir a folha de pagamento do Município por não dispor de agencia física no mesmo, e-mail em anexo ao processo.

Considerando que para o BANCO BRADESCO S.A, agencia em Viçosa do Ceará, foram encaminhados e-mails em 16 de julho de 2018, e repetido o envio em 27 de julho de 2018, o mesmo continuando sem resposta.

Ponderando ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL Agência de Viçosa do Ceará, fora disponibilizado um e-mail do Gerente da Agência para o qual em 23 de julho de 2018, foi encaminhado e-mail solicitando pesquisa de preços para os serviços objeto deste processo, onde até esta data não fora recebido resposta, e-mails em anexo.

Diante do exposto, e na certeza de que foram tomadas todas as providências possíveis e necessárias para atender aos disciplinamentos pertinentes a administração pública, tem-se como justificado a escolha da razão da contratada.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Porém no caso em desenvolvimento, a instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, foi a única empresa oficial a manifestar interesse formal - apresentando proposta escrita - em contratar com a administração municipal, tendo que a proposta apresentada, sem dúvida, é vantajosa para a administração, considerando-se que, do compromisso da prestação de um serviço de boa qualidade, se propôs pela exploração, em caráter de exclusividade, dos serviços constantes na minuta do termo de contrato, parte integrante do presente processo administrativo, a importância de 100% (cem por cento) de isenção do valor constante da tabela de tarifas de BANCO vigente à época das respectivas prestações dos serviços por crédito



PREFEITURA MUNICIPAL
VIÇOSA DO CEARÁ
UNIDOS PELO POVO

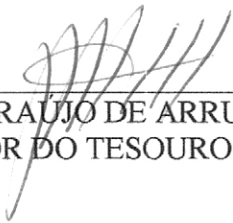


efetuado em conta corrente do funcionalismo público abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha remuneração com o Município, junto àquela instituição.

Ressalta-se que fora realizada ampla pesquisa de mercado, na intenção de se obter a proposta mais vantajosa para administração, contudo apenas o BANCO DO BRASIL S/A demonstrou interesse apresentando formalmente sua proposta, anexa, o que, resta por demais, comprovada a vantajosidade do valor oferecido pelo BANCO DO BRASIL S/A, devido o desinteresse dos demais consultados.

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO. A razão da opção em se contratar a empresa **BANCO DO BRASIL S/A**, foi por ela ser a que apresentou a proposta de acordo com a realidade mercadológica. Os preços propostos por esta empresa para a contratação são a oferta de 100% (cem por cento) de isenção do valor constante da tabela de Tarifas vigentes de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO.

Viçosa do Ceará- Ce, 06 de agosto de 2018.



AUDIR ARAÚJO DE ARRUDA
AGENTE PAGADOR DO TESOUREO MUNICIPAL



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS N.º _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____ E O BANCO _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria de Finanças, com sede na Av _____, N.º _____, Bairro _____, CEP _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____, Secretário de Finanças, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º _____ e RG sob o n.º _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro lado o **BANCO** _____, sociedade de economia _____, com sede na _____, _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º _____, neste ato representado pelo Gerente de Agência Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO** sujeitando-se o **MUNICÍPIO** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pelo **BANCO**, dos serviços descritos abaixo, ao **MUNICÍPIO**:

- a) Processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo **MUNICÍPIO**, lançados em contas correntes do funcionalismo público no **BANCO**, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **MUNICÍPIO**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da **ANEXO I**;

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO**, no Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

2.1. A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º _____/2018-SEFIN, a que se vincula este **CONTRATO** e cujo extrato deverá ser publicado no Quadro de Avisos (flanelógrafo), localizado na sede da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, Avenida Major Felizardo de Pinho Pessoa n.º 322, Centro, Viçosa do Ceará, CEP 62.300-00, e no Diário Oficial do Município-DOM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A **CONTRATADA** pagará ao **CONTRATANTE** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

4.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

- I. Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos **CREDITADOS**, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo **MUNICÍPIO** e para



PREFEITURA MUNICIPAL
VIÇOSA DO CEARÁ
UNIDOS PELO POVO



pagamentos a serem realizados aos **CREDITADOS** e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores do **MUNICÍPIO**; e

- II. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **MUNICÍPIO**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do **MUNICÍPIO** e outras que forem requeridas, de modo que os serviços ora contratados sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e em seus anexos, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**, observado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima, deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **BANCO** a Agência _____, Rua _____, Nº _____, Bairro _____, CEP: _____, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **MUNICÍPIO**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

5.1. O **MUNICÍPIO**, em comum acordo com o **BANCO**, poderá indicar e colocar à disposição do **BANCO** áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o **BANCO**, mediante contrato de concessão de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

6.1. O **MUNICÍPIO** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

7.1. As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1. O **MUNICÍPIO** pagará ao **BANCO** a importância correspondente a isenções em 100% (cem por cento) do valor constante da Tabela de Tarifas do **BANCO** vigente à época das respectivas prestações dos serviços, por crédito efetuado em conta corrente do funcionalismo público no **BANCO** ou em outras instituições, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **MUNICÍPIO**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, conforme cláusula primeira, alínea “a”.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante encaminhamento de Termo de Aviso Prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
VIÇOSA DO CEARÁ
UNIDOS PELO POVO



10.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato na imprensa oficial do **MUNICÍPIO** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa do Ceará/CE para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Viçosa do Ceará/Ce, ___ de _____ de 2018.

CONTRATANTE –

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CONTRATADA –

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF.:

Nome:

CPF.:

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL
VIÇOSA DO CEARÁ
UNIDOS PELO POVO



ANEXO I

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamento de servidores, descritos na Cláusula Primeira do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

2. O serviço de pagamento de salários dos servidores públicos da administração direta do **MUNICÍPIO**, ativos e inativos, será realizado exclusivamente pela rede de agências do **BANCO** no País.

3. Os pagamentos de salários serão efetuados pelo **BANCO**, através de crédito em conta corrente do servidor, mantida junto ao **BANCO**;

4. O **MUNICÍPIO** fornecerá ao **BANCO**, através de intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos fornecidos pelo **BANCO**, os dados necessários ao cadastramento dos servidores e à efetivação dos pagamentos.

4.1. Os arquivos de cadastro serão entregues pelo **MUNICÍPIO** com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data do pagamento, prazo esse necessário para o tratamento das informações e entrega de cartão magnético aos servidores antes do dia do pagamento.

4.2. Os arquivos de pagamento serão entregues ao **BANCO** com 03 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para o pagamento, acompanhados de carta-remessa em 02 (duas) vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:

- * Número da conta do **MUNICÍPIO**, data e valor total do débito;
- * Nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;
- * Número de servidores e valor correspondente a tarifa bancária/ remuneração pela prestação do serviço, nos termos da Cláusula Oitava do **CONTRATO**;
- * Data do pagamento aos servidores; e
- * Assinaturas autorizadas.

4.3. O **BANCO** acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quando entregues até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

4.4. Os recursos destinados ao pagamento dos servidores do **MUNICÍPIO** deverão estar disponíveis na conta do **MUNICÍPIO** com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o crédito aos servidores.

5. Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos no item anterior, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos servidores. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o **MUNICÍPIO** se compromete a comunicar aos servidores sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

6. O pagamento aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **MUNICÍPIO**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

7. Não se inclui, na prestação dos serviços de pagamento aos servidores públicos, o encargo da entrega de aviso de crédito, contracheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos servidores do **MUNICÍPIO**.

8. No caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência envolvida na prestação dos serviços, fica o **BANCO**:

- * Autorizado a transferir as contas para a agência absorvedora, que se tornará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;
- * Obrigado a fornecer ao **MUNICÍPIO** relatório constando as contas de origem e as respectivas contas de destino;
- * Obrigado a substituir os cartões sem ônus para os titulares e o **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL
VIÇOSA DO CEARÁ
UNIDOS PELO POVO



9. A forma de movimentação da conta de depósitos do Servidor e o acesso aos demais produtos e serviços dar-se-ão a critério do **BANCO**, de acordo com as normas internas e práticas do mercado bancário.

10. O **MUNICÍPIO**, desde já, autoriza o acesso de funcionários do **BANCO**, a todas as dependências e órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, para apresentação de produtos e serviços do **BANCO**.

11. O **MUNICÍPIO** se obriga a manter atualizados os dados cadastrais dos servidores (número de conta, agência pagadora etc.) e informar os nomes dos servidores desligados do quadro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. O **BANCO** se obriga a divulgar e a fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO, em todas as suas dependências envolvidas na prestação dos serviços contratados.

13. O **MUNICÍPIO** se obriga a:

- * Divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todos os órgãos da administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica, integrantes do Poder Executivo;
- * Credenciar servidores /responsável pela administração financeira do **MUNICÍPIO** para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO e no o **CONTRATO**.